

RESOLUÇÃO ESA Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as competências das Coordenações de Núcleo Temático da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP (ESA OAB-SP).

Art. 1º Esta resolução estabelece as competências das Coordenações de Núcleo Temático da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP (ESA OAB-SP), em conformidade com o disposto nos artigos 1º, §2º, 13, parágrafo único, inciso V, 23 e 24, e demais disposições pertinentes do seu Regimento Interno, bem como na Resolução ESA nº 003/2023 e na Resolução ESA nº 001/2025.

Art. 2º As Coordenações de Núcleo Temático são órgãos de natureza acadêmica, vinculados à Coordenação Geral da ESA OAB-SP, e têm por finalidade fomentar o desenvolvimento de áreas temáticas específicas, promovendo o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, bacharéis, estagiários e outros profissionais, em consonância com o artigo 2º do Regimento Interno.

Art. 3º São competências das Coordenações de Núcleo Temático:

- I. Sugerir ou propor à Coordenação Geral a oferta de cursos de extensão em suas respectivas áreas acadêmicas, observando-se o fluxo estabelecido na Resolução ESA nº 001/2025;
- II. Sugerir ou propor à Coordenação Geral a realização de eventos científicos, como congressos, simpósios, seminários, jornadas, workshops, palestras e outros, para debate e divulgação de temas pertinentes às suas áreas de atuação;
- III. Sugerir ou propor à Coordenação Geral a produção de programas de áudio e vídeo, como podcasts e videocasts, em formato de séries, para divulgação de conteúdo e promoção de debates, nos termos da Resolução ESA nº 002/2023;
- IV. Sugerir ou propor linhas e temas para pesquisa, incentivando a produção acadêmica e científica em suas respectivas áreas;
- V. Indicar textos de sua área temática para serem publicados no formato de livros, e-books, artigos ou em sites, nos termos da Resolução ESA nº 001/2023;
- VI. Apresentar à Coordenação Geral potenciais docentes para ministrar aulas, realizar pesquisas, produzir programas de audiovisual, escrever textos e participar de eventos promovidos pela ESA OAB-SP;
- VII. Fomentar e estimular o desenvolvimento de sua respectiva área temática, promovendo ações de integração e colaboração entre os profissionais da área;

- VIII. Avaliar, quando solicitado pela Coordenação de Cursos de Extensão, propostas de cursos de extensão relacionadas à sua área temática;
- IX. Indicar, se necessário, a pertinência de avaliação da proposta de curso de extensão por outra Coordenação de Núcleo Temático, em caso de interface ou sobreposição de temas;
- X. Desempenhar outras atribuições que forem delegadas pela Coordenação Geral ou pela Diretoria da ESA OAB-SP.

Art. 4º No exercício da competência prevista no inciso VIII do artigo anterior, a Coordenação de Núcleo Temático deverá observar os seguintes critérios:

- I. Atualização temática e legislativa de proposta de curso;
- II. Condição da matéria com as finalidades da ESA OAB-SP, estabelecidas no artigo 2º do Regimento Interno;
- III. Relevância do tema para a advocacia e para a sociedade;
- IV. Adequação da proposta aos objetivos de aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados e demais profissionais;
- V. Viabilidade pedagógica e operacional do curso, incluindo a adequação da carga horária, da modalidade e dos recursos didáticos;
- VI. Currículo e experiência dos proponentes, verificando sua compatibilidade com os temas propostos;
- VII. Verificação do proponente com relação a eventuais impedimentos.

Art. 5º Os cursos de extensão propostos no âmbito das Coordenações de Núcleo Temático deverão ser focados na advocacia na prática, estimulando o desenvolvimento de habilidades e competências por meio de oficinas, workshops, estudos de casos reais, elaboração de peças práticas e outras metodologias ativas, sempre que possível.

Art. 6º O fluxo de aprovação de propostas de cursos de extensão observará as seguintes etapas:

- I. A proposta de curso de extensão, elaborada conforme as diretrizes da Resolução ESA nº 001/2025, será inicialmente submetida à Coordenação de Cursos de Extensão, que fará uma análise preliminar dos aspectos formais, pedagógicos, operacionais e financeiros, devendo ser analisada em até 3 (três) dias úteis;
- II. Após a análise preliminar da Coordenação de Cursos de Extensão, a proposta será encaminhada à Coordenação de Núcleo Temático correspondente à área temática do curso;
- III. A Coordenação de Núcleo Temático apreciará a proposta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo:
 - a. Aprovar a proposta integralmente ou com sugestões de acréscimo ou alteração;
 - b. Reprovar a proposta, fundamentadamente;
 - c. Indicar a necessidade de apreciação por outra Coordenação de Núcleo Temático, em caso de interface ou sobreposição de temas;

- IV. Em caso de sugestões de acréscimo ou alteração, a proposta retornará ao proponente, que poderá acatá-las ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- V. Caso o proponente não acate as sugestões, a Coordenação do Núcleo Temático submeterá o caso à Diretoria da ESA para mediação e decisão final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º Aprovada a proposta pela Coordenação de Núcleo Temático, ou após a decisão final da Diretoria em caso de divergência, a proposta seguirá o fluxo estabelecido na Resolução ESA nº 001/2025, para aprovação pela Coordenação de Cursos de Extensão, Coordenação Geral e Diretoria, e posterior encaminhamento para o setor de Marketing, para divulgação e comercialização.

Art. 8º As Coordenações de Núcleo Temático deverão manter estreita comunicação e colaboração entre si, bem como com a Coordenação de Cursos de Extensão, a Coordenação Geral e a Diretoria da ESA OAB-SP, visando ao bom andamento das atividades e ao cumprimento das finalidades da Escola.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.



Danjela Campos Libório
Diretora da ESA OAB-SP